



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEP/SEPRE/ASSEG/SEMPI

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS EXTINTORES E MANGUEIRAS DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de teste hidrostático em mangueiras e manutenção dos equipamentos (cilindros) extintores de incêndio, pertencentes ao STM, com vistas ao atendimento das necessidades de recarga, manutenção ou reposição de peças e/ou equipamentos completos, primeiro, segundo e terceiro níveis, assegurando que os serviços prestados de acordo com as normas em vigor.

1.2 O contrato terá duração de **24 meses**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista que o Superior Tribunal Militar conta com sistema de proteção contra incêndio e pânico por extintores portáteis e sistema hidráulico de combate a incêndios, existe a necessidade de que os equipamentos extintores ciclicamente passem por ações de manutenção. As manutenções têm com a finalidade buscar a garantia de que os equipamentos efetivamente estejam em plenas condições de operação, pois são úteis para debelar o fogo no caso de princípios de incêndio. Sendo assim, são equipamentos importantes para colocar a salvo o patrimônio e também a incolumidade física das pessoas nessa Corte. O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, credencia empresas habilitadas para a realização de serviços de segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal e oferece o Certificado de Credenciamento – CRD, a rigor, somente empresas com CRD podem prestar esse tipo de serviço, além disso, orienta a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em sua NBR 12962:2016 que as manutenções devem ser cíclicas e devem ser realizadas somente por profissionais capacitados de empresa de serviços de inspeção e manutenção de extintor de incêndio, sendo assim, devido a especificidade dos serviços, torna-se indispensável à contratação de empresa especializada conforme as normas em vigor.

2.2 O Superior Tribunal Militar também conta com sistemas de proteção contra incêndios por hidrantes de parede, os quais são equipados com mangueiras que precisam passar periodicamente por testes de resistência de modo que exista uma previsão sobre a conformidade

para a usabilidade delas. Nas instalações do Edifício Sede, são 32 (trinta e dois) hidrantes de parede, 11 (onze) na Garagem Oficial e 4 (quatro) no Arquivo Oficial, ou seja, **são 47 hidrantes no total**. Cada um deles é equipado com 2 (duas) mangueiras, 1 (um) esguicho regulável e 1 (uma) chave storz. São 64 mangueiras no STM, 22 na Garagem e 8 no Arquivo, totalizando **94 mangueiras + 2 reservas**, 48 esguichos e 48 chaves storz. **Por uma questão de segurança**, conforme NBR 12779/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o sistema de hidrantes precisa periodicamente ser inspecionado e a cada ano requer a manutenção das mangueiras. Portanto, a contratação de teste hidrostático em mangueiras, justifica-se para garantir que sejam atendidos os requisitos de manutenção e cuidados necessários para mantê-las aprovadas para uso.

3. DO QUANTITATIVO

3.1 A presente contratação será realizada por meio de agrupamento de itens, formando um único grupo, em razão dos seguintes aspectos:

a) Correlação intrínseca da natureza de execução entre os serviços (manutenção dos extintores e o teste hidrostático em mangueiras de incêndio);

b) Garantia da uniformidade de desempenho e qualidade da execução dos serviços, principalmente, ao considerar a logística operacional da execução dos serviços, como a busca e entrega dos extintores e das mangueiras e o cumprimento dos prazos de execução. Assim, evitando prejuízo, em eventual atraso de execução dos serviços por empresas distintas;

c) Gerar economia de escala, uma vez que as empresas participantes terão condições, em termos de redução de custo e logísticos, de ofertar preços/propostas mais atraentes para Administração Pública, portanto, alcançando a devida economicidade; e

d) Proporcionar efetividade na gestão contratual, quanto ao gerenciamento (acompanhamento) e controle do recebimento da prestação dos serviços, bem como na redução do tempo de resposta na solução de eventuais problemas de execução.

e) Manter a unidade do Sistema de Proteção contra incêndio e pânico, uma vez que, quaisquer elementos que encontrem-se fora da conformidade, é comprometido o sistema como um todo. Evita-se portanto o risco de que qualquer problema técnico ou administrativo com empresas distintas possam comprometer todo o sistema.

f) Garante, de maneira uniforme, o cumprimento do Decreto Nº 23.154 de 9 de agosto de 2022, que regulamenta a Lei 2.747 de 20 de julho de 2001 preconizando o seguinte: *"A infração às normas de proteção de segurança contra incêndio e pânico caracteriza-se pela ação ou omissão, praticada por pessoa física ou jurídica, que ponha em risco a incolumidade pública ou privada, individual ou coletiva, devido a inobservância do Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas de segurança contra incêndio e pânico."*

3.2 Segue tabela com o **quantitativo da demanda anual**

do serviço, levando em consideração as condições atuais de emprego/utilização dos equipamentos:

Descrição:	Quantidade de unidades:
ITEM 1 - Manutenção em extintor com carga nominal de 6 Kg, ABC, com pó químico para extinção à base de monofosfato de amônio.	200
ITEM 2 - Manutenção em extintor de incêndio com carga nominal de 4 Kg, carregado com gás carbônico CO ² .	20
ITEM 3 - Manutenção em extintor de incêndio com carga nominal de 6 Kg, carregado com gás carbônico CO ² .	10
ITEM 4 - Serviço de manutenção em extintor de incêndio com carga nominal de <u>10 litros de água</u> .	20
ITEM 5 - Serviço de manutenção em extintor sobre rodas ABC com carga nominal de <u>30 Kg</u> . Marca: IMC. Modelo: MC30ABC.	1
ITEM 6 - Serviço de manutenção em extintor sobre rodas BC com carga nominal de <u>50 Kg</u> . Marca: Protege. Modelo: E024.	1
ITEM 7 - Serviço de manutenção em extintor sobre rodas BC com carga nominal de <u>50 Kg</u> . Marca: IMC. Modelo: MC50BC.	1
ITEM 8 - Serviço de manutenção em extintor sobre rodas AB com carga nominal de <u>50 litros de espuma mecânica</u> . Modelo: Kidde: KB-EM50.	1
ITEM 9 - Serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio para garantir que sejam atendidos os requisitos de manutenção e cuidados necessários para mantê-las aprovadas para uso.	96

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 A contratação é continuada por ter caráter perene, ou seja, deve ser continuada todos os anos.

4.3 A contratação tem característica de essencialidade, com base no Decreto Nº 23.154 de 9 de agosto de 2022, que regulamenta normas acerca dos equipamentos de proteção contra pânico e incêndio e no próprio PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - do STM.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 EXTINTORES: As manutenções devem obrigatoriamente ser realizadas conforme as orientações da ABNT NBR 12962:2016. **A realização dos serviços de manutenção de primeiro nível está implícita juntamente**

com as manutenções de segundo e terceiro nível, por isso, deve ser realizada em todos os equipamentos.

5.2 A manutenção de **segundo nível** deve atender o que prescreve a Norma ABNT NBR 12962:2016. De acordo com a norma os critérios para a realização da manutenção de segundo nível são: “Lacre(s) violado(s)”, “Anel de identificação externo violado”, “Vencimento do período especificado para frequência da manutenção de segundo nível”, “Extintor de incêndio parcial ou totalmente descarregado ou fora da faixa de operação” e “Defeito nos sistemas de rodagem, transporte ou acionamento”. Referida manutenção consiste em:

5.2.1 Desmontagem completa do extintor de incêndio;

5.2.2 Verificação dos componentes roscados conforme anexo A da ABNT NBR 12962:2016;

5.2.3 Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio a ser submetido ao ensaio hidrostático;

5.2.4 Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;

5.2.5 Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional, para as roscas cônicas, dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A da ABNT NBR 12962:2016;

5.2.6 Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa quanto à existência de danos ou corrosão, conforme Anexo F, descrito no ponto 5.3.3 da ABNT NBR 12962:2016;

5.2.7 Repintura, quando necessário, descrito no ponto 5.4 da ABNT NBR 12962:2016;

5.2.8 Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme ponto 8.9.4 da ABNT NBR 12962:2016;

5.2.9 Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme ponto 8.9.5 da ABNT NBR 12962:2016, de forma que seja permitida a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm²) ou conforme manual do fabricante do extintor;

5.2.10 Substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor. Na falta delas, fazer conforme boas práticas;

5.2.11 Exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

5.2.12 Verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio; quando verificada a necessidade de troca do tubo-sifão, este deve atender às normas de fabricação do extintor e do manual do fabricante do extintor;

5.2.13 Para extintores de CO₂, avaliação visual de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na substituição dos que não atendam as especificações técnicas;

5.2.14 Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga, conforme ensaio descrito no ponto 8.9.2 da ABNT NBR 12962:2016;

5.2.15 Verificação do indicador de pressão, o qual não pode apresentar vazamento e deve indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

5.2.16 Fixação dos componentes roscados, com aperto adequado, sendo que, para a válvula de descarga, na tampa e mangueira devem ser

adotadas as recomendações do Anexo B da ABNT NBR 12962:2016;

5.2.17 Para o conjunto de segurança (bujão, disco e arruela), caso necessária substituição, deve ser adotada a especificação do manual do fabricante do extintor ou fabricante da válvula e a troca do conjunto completo;

5.2.18 Substituição do quadro de instruções, conforme prescrito no Anexo C da ABNT NBR 12962:2016, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio, se necessário;

5.2.19 Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;

5.2.20 Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;

5.2.21 Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito no item 8.6 da ABNT NBR 12962:2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809;

5.2.22 Colocação da trava e lacre;

5.2.23 Fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para próxima manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano);

5.2.24 Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) ou cilindro de gás expelente, devem ser efetuadas, nas válvulas, de acordo com item 5.3.8.4.1 da ABNT NBR 12962:2016, as marcações da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV). Caso exista essa informação deve-se checar se o PC e PV estão corretos. Caso não estejam, esses dados devem ser corrigidos pela Contratada;

5.2.25 Para manutenção dos itens devem ser atendidos ainda os requisitos específicos de cada tipo de extintor previstos na ABNT NBR 12962:2016;

5.3 Nos equipamentos extintores que exigirem, além da manutenção de primeiro e segundo níveis, também a manutenção de **terceiro nível**, ela deverá atender o que prescreve a Norma ABNT NBR 12962:2016. De acordo com a norma os critérios para a realização da manutenção de terceiro nível são: “Corrosão, danos térmicos e/ou mecânicos no recipiente ou no cilindro, e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão permanentemente, e/ou em partes externas contendo mecanismos ou sistema de acionamento mecânico”, “Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos”, observado o ponto 5.3.8.4.2 da ABNT NBR 12962:2016, “ou inexistência da data último ensaio hidrostático”. A manutenção de terceiro nível deve atender ao que prescreve a Norma ABNT NBR 12962:2016, sendo os seus critérios:

5.3.1 Corrosão, danos térmicos e/ou mecânicos no recipiente ou no cilindro, e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão permanentemente, e/ou em partes externas contendo mecanismos ou sistema de acionamento mecânico;

5.3.2 Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos, observado o ponto 5.3.8.4.2 ABNT NBR 12962:2016, ou inexistência da data último ensaio hidrostático;

5.3.3 Desmontagem completa do extintor de incêndio;

5.3.4 Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

5.3.5 Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interno, e externo, quanto à existência de danos ou

- corrosão, conforme Anexo F da ABNT NBR 12962:2016, observando o descrito no ponto 5.3.8 de referida norma;
- 5.3.6 Verificação dos requisitos do Anexo A da ABNT NBR 12962:2016;
- 5.3.7 Identificação do ensaio hidrostático conforme previsto no ponto 5.3.8.4.7 da ABNT NBR 12962:2016;
- 5.3.8 Avaliação da necessidade da remoção total ou parcial da pintura dos recipientes ou cilindros, externamente, sendo que a remoção total deve ocorrer, obrigatoriamente, quando for observado o descrito no ponto 5.4.2 da ABNT NBR 12962:2016;
- 5.3.9 Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente, quando houver, de acordo com o método de ensaio conforme pontos 8.4 ou 8.5 da ABNT NBR 12962:2016, conforme o caso;
- 5.3.10 Pintura do recipiente ou cilindro, quando necessário, deve ser conforme ponto 5.4.1 da ABNT NBR 12962:2016;
- 5.3.11 Determinação da capacidade volumétrica, conforme previsto em 8.7 da ABNT NBR 12962:2016, para cilindros de alta pressão, caso não esteja gravada no cilindro ou quando não especificada sua carga nominal;
- 5.3.12 Substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor;
- 5.3.13 Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga. Os componentes devem ser indicados pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;
- 5.3.14 Verificação da resistência à pressão da válvula de descarga, conforme ensaio descrito nos pontos 8.8.2 ou 8.9.3 da ABNT NBR 12962:2016;
- 5.3.15 Verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos nos pontos 8.8.1 e 8.9.1 da ABNT NBR 12962:2016;
- 5.3.16 Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme descrito no ponto 8.9.4 da ABNT NBR 12962:2016;
- 5.3.17 Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme ponto 8.9.5 da ABNT NBR 12962:2016, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm²);
- 5.3.18 Exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 5.3.19 Verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio;
- 5.3.20 Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga após ensaio hidrostático para extintores com carga de CO₂, conforme ensaio previsto no ponto 8.9.2 da ABNT NBR 12962:2016;
- 5.3.21 Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, na tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do Anexo B; para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;
- 5.3.22 Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio,

conforme descrito no ponto 8.6 da ABNT NBR 12962:2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809;

5.3.23 Colocação do quadro de instruções, conforme norma de fabricação do extintor, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;

5.3.24 Montagem do extintor de incêndio com os componentes previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e aos requisitos técnicos do fabricante do extintor;

5.3.25 Execução da recarga e pressurização do extintor de incêndio;

5.3.26 Colocação da trava e lacre;

5.3.27 Fixação da etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para próxima inspeção (mês e ano), manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano);

5.3.28 Para manutenção dos itens devem ser atendidos ainda os requisitos específicos de cada tipo de extintor previstos na ABNT NBR 12962:2016;

5.4 Conforme a ABNT NBR 12962:2016 os relatórios de manutenção dos extintores deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.4.1 Identificação do cliente: nome ou razão social;

5.4.2 Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);

5.4.3 Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;

5.4.4 Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;

5.4.5 Número do selo de identificação da conformidade, individualizado para cada extintor.

5.5 A substituição de equipamentos, consumíveis, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverão ser por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos.

5.6 As peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.

5.7 MANGUEIRAS: Os serviços de testes hidrostáticos nas **96 mangueiras** deverão ser realizados **anualmente** seguindo os procedimentos de acordo com a NBR 12779/2009 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, emitindo inclusive relatório conforme prevê a referida NBR, com a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela realização dos serviços.

6. DA VISTORIA

6.1 É facultada às empresas interessadas aptas a prestar os serviços, a realização de vistoria dos equipamentos para que possa verificar a adequação do serviço a ser contratado. Interessados em verificar as condições dos extintores antes de entregarem propostas, caso tenham interesse em realizar visita técnica, deverão agendar entrando em contato com a Assessoria de Segurança Institucional – ASSEG/SEOPI, por meio do Telefone (61)3313-9423 ou pelo email seopi@stm.jus.br.

6.2 Ainda que não obrigatória, não sendo realizada a

vistoria, os licitantes não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito, para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximirem de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência da garantia.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 Os equipamentos deverão ser recolhidos para a realização do serviço após o recebimento da nota de empenho, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, nos locais apontados pelo fiscal do contrato e, posteriormente, devolvidos em seu local de recolhimento, em até 25(vinte cinco) dias corridos, contados da data do recolhimento;

7.2 Caso seja necessário um prazo maior que o estipulado, este deverá ser comunicado, formalmente, ao Fiscal do contrato, que poderá, mediante a justificativa, deferir o pedido;

7.3 Os locais para recolhimento dos equipamentos ocorrerão no Edifício-Sede, Garagem Oficial e Arquivo Oficial do STM em Brasília, nos seguintes endereços:

- **Edifício Sede:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-Sede, Bloco B, Brasília – DF. CEP: 70.098-900.Telefone: (61) 3313-9292 / 3313-9339;
- **Arquivo Oficial:** SIA - Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 17 Via I-A4, Lote 1620 Brasília – DF, CEP: 71200-260;
- **Garagem Oficial:** Setor de Garagens Oficiais Norte, SG0N, Quadra 5, lote 8, Brasília-DF. CEP: 71610-650.

7.4 Após a manutenção dos extintores e mangueiras os equipamentos serão recebidos provisoriamente por servidor indicado pelo Fiscal, para a verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

7.5 O horário para recolhimento e recebimento dos equipamentos é de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h horas.

7.6 Os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo Fiscal, o qual deverá atestar a respectiva nota fiscal, após a verificar a qualidade da execução do serviço e sua e a quantidade.

7.7 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto por estar em desacordo com as especificações técnicas.

7.8 Para o recebimento definitivo dos extintores serão observados principalmente os seguintes aspectos:

- a) Selo de conformidade concedido pelo Sistema Brasileiro de Certificação (Inmetro);
- b) Inexistência de danos e corrosão;
- c) As condições de lacração, de modo a evidenciar a inviolabilidade do extintor de incêndio;
- d) Correta descrição dos prazos limites descritos para a execução dos próximos serviços de inspeção e manutenção;
- e) O quadro de instruções legível e adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;
- f) Garantia de funcionamento de pelo menos 1 (um) ano, se

mantidas as condições da garantia, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos pela Contratante;

g) Adequação e condições aparentes dos componentes, bem como a **preservação da plaqueta contendo a identificação numérica do patrimônio do STM**;

h) O ponteiro do indicador de pressão deve estar na faixa de operação (pressão adequada);

i) A desobstrução do orifício de descarga;

7.9 No caso de rejeição do objeto, a Contratante requisitará providências à Contratada informando o motivo.

7.10 A Contratada concorda e se responsabiliza em arcar com todos os custos diretos e indiretos tanto para a realização dos serviços como para a revisão dos equipamentos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação formal pelo Fiscal do contrato para a revisão.

7.11 Qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo que trata o item anterior deverá ser comunicada, formalmente, ao fiscal do contrato.

7.12 A Contratada concorda e se responsabiliza em obedecer integralmente às normas de segurança de trabalho, principalmente quanto à correta utilização dos equipamentos de segurança individual – EPIs nas atividades afetas ao fornecimento dos serviços.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços realizados e a garantia de funcionamento dos extintores deverão ser de no mínimo 01 (um) ano a ser contada da data de recebimento definitivo dos equipamentos pela Contratante.

8.2 Todos os equipamentos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, durante a vigência da garantia, deverão ser reparados pela Contratada, onde deverão ser recolhidos e entregues nos endereços citados no item 7.3, sendo todos os custos diretos e indiretos decorrentes de responsabilidade da Contratada.

8.3 Durante o período de garantia, se houver necessidade de enviar o equipamento para fora da cidade de Brasília, para reparo coberto pela garantia, ficará a cargo da Contratada a coleta e entrega do bem nas dependências deste Tribunal, ou de acordo com o item anterior.

8.4 O contrato deve ter duração inicial de **24 meses**, podendo ser prorrogado até o limite de **60 meses**.

9. RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

9.1 Os bens, materiais ou serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, ou, no impedimento desse, por servidor indicado pelo Assessor de Segurança Institucional, imediatamente após o recebimento dos bens, para posterior conferência da conformidade do material com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

b) Definitivamente, pelo Assessor de Segurança Institucional do contrato, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, incluído com o prazo de análise do fiscal, após verificação da conformidade do material, conforme ponto 7.8.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

10.1.1 Os pagamentos somente serão realizados após a entrega e aceite dos serviços, após vistoria do Fiscal do contrato, observados os prazos do Item 9.1, letras a e b.

10.2 A fiscalização encaminhará ao setor de pagamentos as notas fiscais após o recebimento definitivo dos extintores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- a. Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e. **Relatórios das manutenções conforme definido nas normas da ABNT.**

10.3 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, subitem anterior, implicará sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua correta reapresentação.

10.4 O STM reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

10.4.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

10.5 O STM se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus

anexos .

10.6 O STM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa prestadora dos serviços, nos termos do contrato.

10.7 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Superior Tribunal Militar, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.9 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.2 Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

11.3 Formalizar, por escrito, à Contratada o não recebimento do serviço dentro dos prazos.

11.4 Acompanhar os serviços que forem realizados nas dependências do STM e fiscalizar o serviço entregue conforme descrito no ponto 7.9.

11.5 Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos

de acesso às suas instalações para a entrega do serviço pactuado e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

11.7 Comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço oferecido.

11.8 Realizar o pagamento dos serviços após o recebimento definitivo do serviço e da respectiva nota fiscal.

11.9 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11.10 Devolver, no momento da devolução dos equipamentos do STM, os equipamentos reservas eventualmente disponibilizados pela Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir com as obrigações do Contrato, assumir todos os custos diretos e indiretos decorrentes da entrega, coleta e ou revisão dos serviços em caso de vício coberto pela garantia detectado dentro do prazo de validade da garantia de 01 (ano) ano.

12.2 Atender e preservar as qualificações técnicas do Item 12.

12.3 Indenizar por todo e qualquer dano causado à Contratante decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos.

12.4 Informar para a Contratante imediatamente, se surgirem condições que possam comprometer o pactuado no contrato.

12.5 Eventual reposição de peças dos extintores e carga nominal dos extintores para o correto funcionamento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada sem custos adicionais para a Contratante.

12.6 Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

12.7 Realizar a leitura de todas as condições antes de aceitar a prestação do serviço, não sendo reconhecida alegação posterior de desconhecimento.

12.8 Emitir termo de coleta se responsabilizando pela salvaguarda dos extintores, registrando os dados pertinentes.

12.9 Compete à Contratada fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI compatíveis com os serviços a serem realizados.

12.10 As peças que forem substituídas na execução dos serviços deverão ser entregues, ao Fiscal do contrato, na devolução dos extintores.

12.11 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e do Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal – CBMDF relativas ao assunto, e demais normas relativas ao assunto mesmo que não tenham sido mencionadas.

12.12 A Contratada se compromete em cumprir rigorosamente os horários agendados com a fiscalização para o recolhimento ou devolução dos equipamentos.

12.13 Fica a Contratada obrigada a repor, no momento da entrega, os equipamentos retirados das dependências da Contratante para execução das manutenções, que sob sua responsabilidade, houverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.

12.14 Salvo se comprovadamente ocorrer a hipótese 12.13, os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem, não sendo admitida a troca de extintores.

12.15 A Contratada deverá apresentar preposto responsável pelo recolhimento dos extintores, apresentando os documentos necessários para o cadastramento no sistema de segurança (dados como identidade e CPF, pois, estará a empresa responsável por patrimônio da Contratante, extintores de incêndio, os quais possuem patrimônio controlado).

12.16 Emitir termo de garantia conforme modelo no Anexo I.

12.17 **Caso a contratada retire mais do que metade dos equipamentos disponíveis para a realização da manutenção, deverá disponibilizar e instalar sem custo para a Contratante, equipamentos reservas em conformidade com o que prevê a norma vigente para esses casos, podendo o quantitativo ser ajustado, para mais, conforme a necessidade, por comum acordo entre partes. Todos os extintores e mangueiras disponibilizados devem estar em plenas condições de utilização para o caso de emergência, e ficarão sob a guarda do STM enquanto estiver realizando os serviços nos extintores e mangueiras da Contratante.**

12.18 A Contratada fica obrigada a providenciar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sem nenhum custo adicional para a Contratante, o registro perante o CREA de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelos serviços técnicos a serem executados. Referida ART deve ser emitida exclusivamente para os serviços descritos no presente Termo de Referência, fazendo referência clara ao objeto e ao contrato, observando a data de início e de término da responsabilidade que será de 2 (dois) anos, a ser contado da data de emissão da ART, assumindo o compromisso de apresentar o registro renovado anualmente.

12.19 A Contratada fica obrigada a providenciar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sem nenhum custo adicional para a Contratante, Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART perante o Conselho Regional de Química da 12ª Região - CRQ-12, referida CART deve ser emitida exclusivamente para os serviços descritos no presente Termo de Referência que obrigam a contratada a contar com um químico como responsável técnico (extintores), fazendo referência clara ao objeto e ao contrato, observando a data de início e de término da responsabilidade que será de 2 (dois) anos, a ser contado da data de emissão da ART assumindo o compromisso de apresentar o registro

renovado anualmente..

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A Contratada deve comprovar documentalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, que detêm e manter o registro ativo sem restrições no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC do INMETRO para o serviço de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

13.2 A Contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, **Certificado de Credenciamento – CRD** válido emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, emitido em consonância com as seguintes normas:

1. Decreto n.º 21361, de 20 de Julho de 2000, vigente no âmbito do Distrito Federal – DF, em atenção ao seu Capítulo X, Art. 18 o qual dispõe:
 - *“A Manutenção e Conservação dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico serão de responsabilidade do proprietário ou do usuário, devendo ser contratados profissionais ou empresas, devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para execução desse serviço”.*
2. A Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF que estabelece em seus Itens:
 - Item 3.5: *“Certificado de Credenciamento - CRD: documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal”*
 - Item 4.1: *“No Território do Distrito Federal é proibida a comercialização de equipamentos ou a prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico por empresas não credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal”.*
 - Item 5.4.1 *“É obrigatório o credenciamento das seguintes empresas:”*
 - Item 5.4.1.1 *“de comercialização e manutenção de extintores” [...]*
 - Item 5.4.1.4. *“de comercialização e conservação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, nas seguintes atividades: a) Sistema de proteção por hidrante de parede” .*

13.3 Possuir registro válido de credenciamento junto ao CREA/DF.

13.4 É facultada a apresentação de Atestado de capacidade técnica, desde que atendidas às qualificações dos pontos 13.1., 13.2 e 13.3.

13.5 A Contratada deverá providenciar **após a adjudicação do objeto**, por ocasião do recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, uma vez que a LEI No 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977, prevê que "Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade", no caso, CREA-DF, a qual será exigida da Contratada, **antes do recolhimento dos equipamentos**, que somente será permitido, após a verificação da Autenticidade da ART junto ao CREA-DF e a conferência da validade, observando a data de início e de término contratual pelo prazo de 2

anos, a ser contado da data de emissão da ART.

13.6 A atividade básica das empresas de manutenção de extintores de incêndio é a carga e recarga dos cilindros, o que compreende as atividades de manipulação de pó químico e água pressurizada com gás expelente (nitrogênio) e gás carbônico, sendo que após a mistura de tais produtos, faz-se o tratamento de superfícies com utilização de soluções ácidas e básicas para decapagem. Este serviço exige o conhecimento de química. Por esse motivo, também será exigida **antes do recolhimento dos extintores, a CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CART** junto ao Conselho Regional de Química da 12ª Região - CRQ-12, observando a data de início e de término contratual pelo prazo de 2 anos, a ser contado da data de emissão da ART.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 A adjudicação da proposta será pelo menor preço por grupo de itens.

15. DO IMPACTO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Aplicam-se ao presente processo as disposições estabelecidas no **Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar - PLS - STM 2022 - 2026, no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar - PGRS-STM 2022-2026, na Resolução CNJ nº 400/2021** e legislação e normas correlatas que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas:

- a. Práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- b. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- c. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. DO RESULTADO ESPERADO

16.1 O resultado esperado com a contratação do serviço de manutenção para as mangueiras e extintores portáteis é a busca pela garantia de que mantenham as condições de operação, visando a salvaguarda das pessoas e bens materiais do STM, bem como resguardar sua imagem e seus valores intrínsecos, em conformidade com as orientações e as Normas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro. Por fim, atender a Norma Técnica Nº 03/2015 do CBMDF, a qual orienta que

“Os requisitos normativos referentes a inspeção, manutenção e recarga de extintores, devem obedecer ao que prescreve a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas que trata do assunto”, qual seja, a NBR 12962:2016. Por fim, com a padronização da data de vencimento dos prazos limites para a manutenção dos extintores, se espera uma diminuição dos tramites administrativos e operacionais, ganhando-se com isso maior eficiência e com a exigência da ART junto ao CREA-DF e CART junto ao CRQ-12, o resultado esperado é assegurar à sociedade que as atividades técnicas estão sendo realizadas por profissionais habilitados, proporcionando segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO .

17.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o STM designará, por meio de uma Portaria, a equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.4 A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

17.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

17.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a contratada total responsabilidade pela má execução da contratação.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO	
Programa de Trabalho:	16744 - JUPROC

19. DAS SANÇÕES

19.1 As sanções administrativas deste instrumento são aplicadas, se houver necessidade, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, conforme previsão estabelecida no Edital, assegurada prévia e ampla defesa.

19.2 Aplicam-se subsidiariamente os 86º e 87º da Lei nº 8.666/1993.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Os dados do STM: CNPJ: 00.497.560/0001-01 e UASG: 060001.

ANEXO I - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**1. MODELO DE TERMO DE GARANTIA**

A empresa (nome da empresa), pessoa jurídica estabelecida na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número (nº do CNPJ), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da (Carteira de Identidade n.º) e do (CPF n.º), resolve firmar o presente Termo, conforme estipulado no Termo de Referência, decorrente do Edital n.º___/2022 e seus anexos, aceitando as regras, condições e obrigações constantes do presente Instrumento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 c/c art. 50 e parágrafo único da Lei 8078/90, Código de Defesa do Consumidor: "Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito. Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações".

2. OBJETO

2.1 Os objetos deste Termo de Garantia seguem descritos abaixo, vinculando-se ao especificado na proposta da CONTRATADA:

Descrição:	Quantidade de unidades:
ITEM 1 - Manutenção em extintor com carga nominal de 6 Kg, ABC, com pó químico para extinção à base de monofosfato de amônio.	200

ITEM 2 - Manutenção em extintor de incêndio com carga nominal de 4 Kg, carregado com gás carbônico CO ² .	20
ITEM 3 – Manutenção em extintor de incêndio com carga nominal de 6 Kg, carregado com gás carbônico CO ² .	10
ITEM 4 - Serviço de manutenção em extintor de incêndio com carga nominal de <u>10 litros de água</u> .	20
ITEM 5 - Serviço de manutenção em extintor sobre rodas ABC com carga nominal de <u>30 Kg</u> . Marca: IMC. Modelo: MC30ABC.	1
ITEM 6 - Serviço de manutenção em extintor sobre rodas BC com carga nominal de <u>50 Kg</u> . Marca: Protege. Modelo: E024.	1
ITEM 7 - Serviço de manutenção em extintor sobre rodas BC com carga nominal de <u>50 Kg</u> . Marca: IMC. Modelo: MC50BC.	1
ITEM 8 - Serviço de manutenção em extintor sobre rodas AB com carga nominal de <u>50 litros de espuma mecânica</u> . Modelo: Kidde: KB-EM50.	1
ITEM 9 - Serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio para garantir que sejam atendidos os requisitos de manutenção e cuidados necessários para mantê-las aprovadas para uso.	96

3. ESCOPO DA GARANTIA

3.1 A garantia da contratação obedecerá ao disposto no item 7 e 8 do Termo de Referência.

3.2 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, fica obrigada a atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Garantia.

3.3 A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE para correção dos extintores, com a finalidade de:

3.3.1 Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos, excetuando-se os cilindros.

3.3.2 Corrigir eventuais vícios na recarga dos extintores e ou manutenção das mangueiras.

3.4 A substituição de equipamentos, consumíveis, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos.

3.4.1 As peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.

4. METODOLOGIA DE UTILIZAÇÃO DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 A assistência técnica da garantia será realizada, pela CONTRATADA ou suas autorizadas, a pedido da CONTRATANTE, em dias úteis das 08h às 17h.

4.2 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado e/ou manual para acompanhamento e controle da execução do objeto.

4.3 O prazo do término do atendimento será contado a partir do dia subsequente à abertura do chamado técnico à central de

atendimento da CONTRATADA e não poderá ultrapassar prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.3.1 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, por meio do setor competente.

4.4 Caso o objeto da garantia não puder ser executado nas dependências da CONTRATANTE, os extintores avariados deverão ser removidos para as dependências da CONTRATADA.

4.5 Os extintores retirados para reparo deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua retirada.

4.6 A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

4.7 Todo o suporte para a retificação do objeto, inclusive peças, deverá ser prestado pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8 Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do pessoal necessário, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte e frete correspondentes.

Brasília, DF, (dia)/(mês)/20__.

REPRESENTANTE DA CONTRATATADA



Documento assinado eletronicamente por **GONÇALO MARCELINO DE LIRA NETO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa - Especialidade - Agente da Polícia Judicial**, em 14/12/2022, às 15:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2986324** e o código CRC **2A78F2A6**.

2986324v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>